ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1311 de 06 de Março de 1.990.

"Autoriza os Moradores dos Distritos de Cidade Ocidental, Valparaízo e Novo Gama, organizarem condomínio nas quadras ou entrequadras e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Os moradores dos Distritos Administrativos, de Cidade Ocidental, Valparaízo e Novo Gama, ficam autorizados a organizarem condomínios nas quadras ou entrequadras.

Art. 2º - Poderão participar das convenções e eleições, os proprietários, os mutuários e inquilinos.

Art. 3º - As convenções serão realizadas de acordo com as Leis Federais e Estaduais em vigor.

Art. 4º - Os síndicos poderão fundar a Associação de condomínios de Luziânia e adjacências.

Art. 5º - Os síndicos podem fazer convênios com a CELG e SANEAGO para entrega das contas de Luz e Água aos respectivos condôminos antes do vencimento.

Art. 6º - Os condomínios só podem construir quebra-molas de acordo com o gabarito do DETRAN.

Parágrafo 1º - Os quebra-molas existentes e que estão em desacordo com o gabarito do DETRAN, serão adaptados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à partir da data da construção dos respectivos condomínios.

Parágrafo 2º - As autorizações para construção de quebra-molas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal ou Administrações Regionais.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 dias do mês de Março de 1.990.

LUIZ FERNANDO DE MELO - Presidente

OSCAR BRAZ JUNIOR - 1º Secretário

GERALDO GONÇALO DA SILVA - 2º Secretário

arscr